

RELATÓRIO
sobre as contas anuais da Agência Europeia do Ambiente relativas ao exercício de
2003, acompanhado das respostas da Agência
(2004/C 324/04)

ÍNDICE

	<i>Pontos</i>	<i>Página</i>
INTRODUÇÃO	1	24
OPINIÃO DO TRIBUNAL	2-5	24
OBSERVAÇÕES	6-8	24
Quadros 1 a 4		25
Respostas da Agência		29

INTRODUÇÃO

1. A Agência Europeia do Ambiente (a seguir designada por «Agência») foi criada pelo Regulamento (CEE) n.º 1210/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990 ⁽¹⁾. A Agência tem por objectivo a criação de uma rede de observação que forneça à Comunidade, aos Estados-Membros e, de um modo geral, ao público informações fiáveis sobre o estado do ambiente. As informações devem, em especial, permitir que a União e os Estados-Membros tomem medidas de protecção do ambiente e avaliem os resultados dessas medidas. O *quadro 1* apresenta sinteticamente as competências e actividades da Agência com base nas informações que forneceu.

OPINIÃO DO TRIBUNAL

2. O presente relatório é dirigido ao Parlamento Europeu e ao Conselho, em conformidade com o n.º 2 do artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho ⁽²⁾.

3. O Tribunal examinou as contas anuais da Agência relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2003. De acordo com o artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 1210/90 do Conselho, o orçamento foi executado sob a responsabilidade do Director. São igualmente da sua competência a elaboração e a apresentação das contas ⁽³⁾, em conformidade com as disposições financeiras adoptadas em aplicação do artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 1210/90 do Conselho. Nos termos do artigo 248.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, cabe ao Tribunal de Contas proceder ao exame destas contas.

4. O Tribunal efectuou a sua auditoria em conformidade com as suas políticas e normas de auditoria, que foram adaptadas das normas internacionais de auditoria geralmente aceites por forma

a reflectirem as características específicas do contexto comunitário. Examinou os documentos contabilísticos e aplicou os procedimentos de auditoria considerados necessários nestas circunstâncias.

5. O Tribunal obteve assim garantias suficientes de que as contas anuais do exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2003 são fiáveis e de que as operações subjacentes são, no seu conjunto, legais e regulares. O teor das observações que se seguem não coloca em causa a opinião de auditoria expressa pelo Tribunal no presente relatório.

OBSERVAÇÕES

6. No *quadro 2* ⁽⁴⁾ é apresentada a execução das dotações do exercício de 2003 e das dotações transitadas do exercício anterior. A conta de gestão e o balanço da Agência para o exercício de 2003 figuram de forma sintética nos *quadros 3 e 4*.

7. Ao contrário do disposto no regulamento financeiro da Agência ⁽⁵⁾, não são sistematicamente emitidas ordens de cobrança quando do apuramento dos créditos. Durante o exercício, esse foi o caso de créditos correspondentes a um montante de 2 539 000 euros, dos quais 1 472 000 euros já tinham sido arrecadados.

8. No decurso de 2003, não se efectuou qualquer reconciliação entre os extractos das sete contas bancárias da Agência e o saldo das contas na contabilidade. Dever-se-á proceder a reconciliações mensais, que deverão ser comunicadas ao responsável da administração.

O presente relatório foi adoptado pelo Tribunal de Contas, no Luxemburgo, na sua reunião de 29 e 30 de Setembro de 2004.

Pelo Tribunal de Contas
Juan Manuel FABRA VALLÉS
Presidente

⁽¹⁾ JO L 120 de 11.5.1990.

⁽²⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

⁽³⁾ Em conformidade com o n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 1210/90 do Conselho, as contas definitivas da totalidade das receitas e despesas da Agência para o exercício de 2003 foram elaboradas em 6 de Agosto de 2004 e enviadas ao Tribunal de Contas, que as recebeu em 22 de Setembro de 2004. Nos quadros anexos ao presente relatório, é apresentada uma versão resumida dessas contas.

⁽⁴⁾ Os valores dos dados utilizados na elaboração dos quadros do presente relatório têm um máximo de exactidão. Os números foram arredondados para efeitos de apresentação, o que pode provocar diferenças mínimas a nível dos totais. Um traço indica um valor inexistente ou nulo e 0,0 indica um valor inferior ao limiar de arredondamento.

⁽⁵⁾ N.º 2 do artigo 53.º

Quadro 1
Agência Europeia do Ambiente (Copenhaga)

Domínio de competências comunitárias segundo o Tratado	Competências da Agência tal como definidas pelo Regulamento (CEE) n.º 1210/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990	Atribuições	Governança	Meios colocados à disposição da Agência (dados para 2002)	Produtos e serviços fornecidos em 2003
Política de ambiente A política da Comunidade no domínio do ambiente terá por objectivo atingir um nível de protecção elevado, tendo em conta a diversidade das situações existentes nas diferentes regiões da Comunidade. Basear-se-á nos princípios da precaução e da acção preventiva, da correcção, prioritariamente na fonte, dos danos causados ao ambiente e do poluidor-pagador. (...) Na elaboração da sua política (...), a Comunidade terá em conta os dados científicos e técnicos disponíveis (...)	Objectivos Criação de uma Rede Europeia de Observação do Ambiente para fornecer à Comunidade e aos Estados-Membros informações fiáveis que lhes permitam: a) tomar as medidas necessárias de protecção do ambiente, b) avaliar os resultados dessas medidas, c) assegurar a correcta informação do público quanto ao estado do ambiente.	Atribuições — Fornecer à Comunidade e aos Estados-Membros as informações necessárias; — Registrar e avaliar os dados relativos ao estado do ambiente e elaborar relatórios sobre a qualidade do ambiente; — Assegurar a comparabilidade dos dados ambientais a nível europeu; — Promover a integração dos dados ambientais europeus em programas internacionais; — Publicar, de cinco em cinco anos, um relatório sobre o estado, tendências e perspectivas do ambiente; — Estimular o desenvolvimento de técnicas de prevenção ambiental bem como de métodos de avaliação do custo dos danos causados ao ambiente e a troca de informações sobre as tecnologias para prevenir os danos.	1. Conselho de Administração <i>Composição</i> — um representante por Estado-Membro — dois representantes da Comissão — duas personalidades científicas indigitadas pelo Parlamento Europeu <i>Atribuições</i> Adoptar o programa de trabalho e garantir a sua execução 2. Director Nomeado pelo Conselho de Administração sob proposta da Comissão 3. Fórum Consultivo Composto por um representante por Estado-Membro, aconselha o Director 4. Comité Científico Composto por personalidades com qualificações no domínio do ambiente, nomeadas pelo Conselho de Administração 5. Controlo externo Tribunal de Contas 6. Autoridade de quitação Parlamento sob recomendação do Conselho	Orçamento definitivo 27,5 milhões de euros (25,1 milhões de euros) dos quais subvenção comunitária: 77 % (76 %) Efectivos em 31 de Dezembro de 2003 111 (106) lugares previstos no quadro do pessoal, dos quais ocupados: 95 (85) + 16 (26) outros lugares (contratos auxiliares, peritos nacionais destacados, agentes locais, trabalhadores temporários) <i>Total dos efectivos:</i> 111 (111) dos quais desempenhando funções operacionais: 69 (69) funções administrativas: 41 (41) funções mistas: 1 (1)	— Trabalhos de apoio e fornecimento de indicadores para o relatório Síntese sobre o desenvolvimento sustentável — Indicadores sobre o estado do ambiente em 2003 — Análise e previsão das emissões de gases com efeito de estufa (1990-2020) — Finalização do relatório de Kiev (Estado do ambiente nos países candidatos da Europa Central e Oriental) — Três seminários organizados no âmbito da presidência grega do Conselho — Fornecimento de indicadores de ambiente em domínios específicos (sector dos transportes nos países candidatos, região Danúbio-Mar Negro) — Assistência para a harmonização dos dados — Gestão da rede de informação EIONET (European Environment Information and Observation Network).

Fonte: Informações fornecidas pela Agência.

Agência Europeia do Ambiente — Execução orçamental relativa ao exercício de 2003

(milhões de euros)

Receitas			Despesas																	
Proveniência das receitas	Receitas inscritas no orçamento definitivo do exercício	Receitas arrecadadas	Afectação das despesas	Dotações do orçamento definitivo						Dotações transitadas do exercício anterior						Dotações disponíveis (orçamento 2003 e exercício 2002)				
				inscristas	autorizadas	pagas	transitadas	anuladas	inscristas	autorizadas	pagas	a transferir	anuladas	disponíveis	autorizadas	pagas	transitadas	anuladas		
Subvenções comunitárias	21,4	21,4	Título I Pessoal	11,5	11,5	11,1	0,3	0,1	1,4	1,4	0,8	0,3	0,3	13,0	13,0	11,9	0,7	0,4		
Subvenções diversas	6,1	8,4	Título II Funcionamento	2,9	2,8	2,4	0,4	0,0	0,3	0,2	0,2	0,0	0,1	3,1	3,1	2,6	0,4	0,1		
Receitas diversas	0,0	0,1	Título III Actividades operacionais	13,1	13,0	6,0	7,0	0,1	5,9	5,6	4,9	0,8	0,3	19,0	18,6	10,9	7,8	0,4		
Total	27,5	29,9	Total	27,5	27,4	19,6	7,7	0,2	7,6	7,3	5,8	1,1	0,6	35,1	34,6	25,4	8,9	0,9		

NB: Os totais podem conter diferenças devido aos arredondamentos.
Fonte: Dados da Agência — Estes quadros apresentam sinteticamente os dados fornecidos pela Agência nas suas próprias contas.

NB: Os totais podem conter diferenças devido aos arredondamentos.

Fonte: Dados da Agência — Estes quadros apresentam sinteticamente os dados fornecidos pela Agência nas suas próprias contas.

Quadro 3

Agência Europeia do Ambiente — Contas de gestão relativas aos exercícios de 2003 e 2002

(milhares de euros)

	2003	2002
Receitas		
Subvenções comunitárias	21 380	18 749
Subvenções diversas	8 423	1 136
Receitas diversas	89	198
Total das receitas (a)	29 891	20 083
Despesas		
<i>Pessoal — Título I do orçamento</i>		
Pagamentos	11 123	9 714
Dotações transitadas	315	018
<i>Funcionamento — Título II do orçamento</i>		
Pagamentos	2 447	2 054
Dotações transitadas	395	247
<i>Actividades operacionais — Título III do orçamento</i>		
Pagamentos	5 997	6 493
Dotações transitadas	7 008	5 611
Total das despesas (b)	27 284	25 136
Resultado do exercício (a – b)	2 607	– 5 053
Saldo transitado do exercício anterior	– 7 427	– 3 275
Dotações transitadas anuladas	617	889
Receitas de reutilização do exercício anterior não utilizadas	36	8
Diferenças cambiais	– 4	4
Regularização	– 18	0
Saldo do exercício	– 4 190	– 7 427

NB: Os totais podem apresentar diferenças devido aos arredondamentos.

Fonte: Dados da Agência — Estes quadros apresentam sinteticamente os dados fornecidos pela Agência nas suas próprias contas.

Quadro 4

Agência Europeia do Ambiente — Balanços a 31 de Dezembro de 2003 e a 31 de Dezembro de 2002

(milhares de euros)

Activo	2003	2002	Passivo	2003	2002
Imobilizações			Capital próprio		
Material informático	1 366	1 847	Capital	1 265	1 295
Instalações e mobiliário	2 302	2 254	Saldo do exercício	– 4 190	– 7 427
Inmobilizações financeiras	425	405	<i>Subtotal</i>	– 2 925	– 6 133
Amortizações	– 2 860	– 3 237	Dívidas a curto prazo		
<i>Subtotal</i>	1 232	1 269	Comissão	3 124	5 263
Existências			Outros financiadores	1 066	2 270
Material de escritório	33	26	Transição automática de dotações	8 852	7 591
<i>Subtotal</i>	33	26	Credores diversos	0	769
Créditos a curto prazo			Descontos nos vencimentos	417	111
Subvenções comunitárias	3 124	5 263	<i>Subtotal</i>	13 460	16 003
Subvenções diversas	1 066	2 270	Contas transitórias e de regularização		
Ordens de cobrança	65	226	Receitas de reutilização	212	175
Devedores diversos	127	153	Ordens de cobrança	65	226
IVA a recuperar	232	266	<i>Subtotal</i>	277	400
<i>Subtotal</i>	4 614	8 178			
Disponibilidades					
Depósitos bancários	4 892	740			
Fundo para adiantamentos	40	40			
<i>Subtotal</i>	4 932	780			
Contas transitórias e de regularização					
Contas transitórias	0	18			
<i>Subtotal</i>	0	18			
Total	10 811	10 271	Total	10 811	10 271

NB: Os totais podem conter diferenças devido aos arredondamentos.

Fonte: Dados da Agência — Estes quadros apresentam sinteticamente os dados fornecidos pela Agência nas suas próprias contas.

RESPOSTAS DA AGÊNCIA

7 e 8. A Agência Europeia do Ambiente reconhece a necessidade de reforçar a gestão das cobranças e de proceder a reconciliações regulares das contas.

A fim de remediar o problema das limitações de recursos e de aumentar as capacidades, decidiu-se recrutar um contabilista a nível administrativo com base no quadro de pessoal de 2004.

A curto prazo, está a ser criada na AEA uma *task force* sobre contabilidade com o objectivo de garantir operações sistemáticas e correctas ao longo do ano, implementar a contabilidade de exercício e preparar o encerramento das contas em conformidade com as normas e os requisitos necessários.
